

CONTRATO Nº 014/2020 - LIVRO 01 - PÁGINAS 27 A 29

I- CONTRATANTE:

CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**, portador do RG nº. 5.185.976-SSP/SP e CPF/MF nº. 895.630.428-91.

II - CONTRATADA:

POLIRAD TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 18.350.336/0001-40, I.E. 181.196.230.118, estabelecida à Rua Tupi, nº 649 – bairro Vila José Bonifácio, Araraquara/SP CEP 14802-282, representada pelo Sr. **IAGO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.474.400-X, CPF/MF nº 438.646.628-26.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do **CONVITE Nº 001/2020** do CONTRATANTE, levado a efeito através do **Processo Lic. Nº 139/2020** de 17 de Julho de 2020, visando à **“Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de resina poliuretana vegetal, para revestimento da laje de cobertura do TCI - Terminal Central de Integração, administrado pela CTA - Controladoria do Transporte de Araraquara, conforme Termo de Referência”**, fica ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da CTA – Controladoria do Transporte de Araraquara através despacho de 03 de agosto de 2020, publicado em 06 de agosto de 2020; de conformidade com as demais especificações contidas no EDITAL;

CLÁUSULA SEGUNDA - As condições para a execução do OBJETO do presente efetivar-se-ão conforme segue:

02.01. Execução: Os serviços serão executados de acordo com o edital;

02.03. Condições de pagamento: De acordo com o Termo de Referência;

02.04. O valor do presente contrato importa em R\$69.736,19 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), para o item.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias – e codificado sob nº 29.01.4.4.90.51.26.453.0033.1.069.04.110000, empenho nº 174/2020.

CLÁUSULA QUARTA - Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

05.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

05.02. Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

CLÁUSULA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas nas Leis Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores e Lei Orgânica do Município de Araraquara, Lei Complementar Federal 123/06 e consideradas integrantes do Contrato, o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados, ou deles objeto de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79 da Lei no. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes

CLÁUSULA NONA - Em havendo alteração da tabela de preços que regulamenta o transporte, promovida pelo Governo Federal, durante a vigência deste contrato que implique em modificação de suas cláusulas, a CTA - Controladoria do Transporte de Araraquara, através de aditamento, fará as adequações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara 07 de agosto de 2020.

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

EMPRESA POLIRAD TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA.

IAGO RODRIGUES

CNPJ. Nº: 18.350.336/0001-40

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE FERREIRA

JOÃO CARLOS DELBON